



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 02/2019

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E O CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA, NA FORMA QUE SEGUE.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, com sede localizada no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 528, Brasília/DF, CEP: 70064-900, neste ato representado pelo Secretário Nacional do Consumidor, Luciano Benetti Timm, e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com sede localizada no endereço Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Entrepraça 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano, Brasília/DF, CEP: 70770-504, neste ato representado pelo seu Presidente, Alexandre Barreto de Souza, doravante designados "partícipes", resolvem, com base na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 6.170, de 2007, celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - IDENTIFICAÇÃO

1.1. O presente instrumento contempla o Projeto "Programa Cade Digital", cujo objeto é aprimorar processos de trabalho do Cade com a adoção de boas práticas e inovação, por meio da disponibilização de novos serviços digitais para usuários internos e externos e de acesso a informações gerenciais para tomada de decisão e controle em processos.

1.2. O Plano de Trabalho elaborado pelas partes na fase de planejamento do Termo de Execução Descentralizada consta como Anexo deste termo e é de observância obrigatória na execução do objeto (8766109 e 8766020).

CLÁUSULA SEGUNDA - UG/GESTÃO REPASSADORA

2.2.5. E-mail	gab-dap@cade.gov.br
2.2.6. Nome do Responsável	Alexandre Barreto de Souza
2.2.7. CPF do Responsável	██████████
2.2.8. RG do Responsável	██████████
2.2.9. Cargo/Função do Responsável	Presidente do Cade
2.2.10. Matrícula do Responsável	██████████

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA

3.1. Motivação

O Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD foi criado pela Lei nº 7.347/85, com sua estruturação definida pela Lei nº 9.008/95. Regulamentado pelo Decreto nº 1.306/94, o FDD é vinculado à Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública e tem por missão a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, por infração à ordem econômica e a outros interesses difusos e coletivos. A defesa desses direitos é executada pela aprovação de projetos pelo Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

Na 219ª Reunião Ordinária do CFDD foi aprovado o projeto "Programa Cade Digital", cujo objeto é aprimorar processos de trabalho do Cade com a adoção de boas práticas e inovação, por meio da disponibilização de novos serviços digitais para usuários internos e externos e de acesso a informações gerenciais para tomada de decisão e controle em processos.

Nesse cenário, cabe transcrever parte da justificativa do projeto: "Anteriormente ao Programa proposto o Cade desenvolveu o Projeto Cade sem Papel, em duas fases. A primeira fase, concluída em fevereiro de 2015, possibilitou a autarquia a implantação de solução de processo eletrônico e de ferramenta de pesquisa processual pública. A fase seguinte, voltou-se a implementação de serviços eletrônicos (clique denúncia, notificação de ato de concentração, requerimento de compromisso de cessação de conduta, consulta, formulário de sustentação oral e pedido de vista) e base de dados

contemplando registro e acesso a informações sobre processos julgados e atos de concentração.

Com a realização das entregas do Projeto Cade sem Papel, a Instituição passou a usufruir de benefícios relacionados à agilidade dos processos eletrônicos, assim como descortinou novas possibilidades inerentes ao ambiente digital até então não acessíveis. Os benefícios inerentes a essa demanda latente e reprimida por inovação constituem-se a principal justificativa para transformação do bem-sucedido Projeto Cade sem Papel, em uma estrutura de Programa, subdividido em projetos.

Tal mudança visa a integração de grupos de ações que, se gerenciados individualmente, não reproduziriam os benefícios e controles esperados na abordagem coordenada. Nessa linha pode-se citar maior celeridade nas entregas, resolução de conflitos de recursos envolvidos, além de alinhamento com o planejamento estratégico e melhoria da governança.

No âmbito do Programa proposto, pretende-se abordar uma nova fase de evoluções no sentido de prover serviços eletrônicos que promovam agilidade, fluidez e eficiência aos administrados, como por exemplo, pela disponibilização de intimações eletrônicas, peticionamento intermediário e facilidades para o pagamento de taxas processuais e multas impostas pela autarquia.

A segunda vertente de oportunidades que o Programa contempla tem como foco disponibilizar mecanismos para acesso a informação gerencial que possibilitará maior controle e assertividade nos processos do Cade, como por meio de fichas de registro de dados de processos de controle de procurações.

A última grande linha de atuação do Programa engloba ações relacionadas a gestão da informação e do conhecimento, garantindo transparência às decisões do Cade por meio da construção, por exemplo, de módulo de jurisprudência, o que permitirá que a sociedade e os usuários internos tenham clareza das tendências de decisão nos últimos anos, com acesso aos documentos que as fundamentam. Em última medida, essa iniciativa visa dotar a sociedade de mecanismo para melhor análise e tomada de decisões sobre os processos de competência da autarquia.

Resultados esperados com a implementação do Projeto:

O Cade almeja "após o encerramento do Programa, mensurar sua qualidade global por meio do monitoramento da adesão dos cidadãos aos novos serviços eletrônicos, tais como minimização de peticionamento físico, cadastramento para recebimento de informativos pelo push, efetividade das intimações eletrônicas, adesão dos usuários internos a elaboração de documentos no SEI; pelo aperfeiçoamento do controle de processos,

eliminando planilhas excel e pela democratização das informações; da eficácia do módulo de jurisprudência disponibilizado.

Além disso, no que diz respeito a expectativa das partes interessadas, o sucesso do Programa será avaliado pelo nível de atendimento aos requisitos indicados pelos demandantes e entidades parceiras (...) [e]ntendendo-se que o Programa terá alcançado minimamente o sucesso quando percebida significativa ampliação de serviços digital, aprimoramento da gestão processual, melhoria da gestão da informação e do conhecimento."

3.2. Público-Alvo

Favorecidos diretamente:

- Cidadãos e consumidores de forma em geral;
- Conselho Administrativo de Defesa Econômica;
- Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Fundo de Direitos Difusos;
- Outros órgãos públicos federais, estaduais e municipais;
- Acadêmicos;
- Jornalistas e imprensa;
- Entidades Parceiras - IBRAC, OAB/SP, OAB/DF, CF/OAB.

Favorecidos indiretamente: a sociedade como um todo, em virtude da melhoria da atuação do Cade no combate a condutas anticompetitivas e do fortalecimento da cultura da concorrência.

3.3. Cronograma-Físico

Meta	Etapa	Produto	Resultado	Período de Execução
1 -	1.1 - Ampliar os serviços ofertados eletronicamente pelo Cade	Novos Serviços	Aumento dos serviços eletrônicos prestados pelo Cade	06/2019 a 12/2020
	1.2 - Aprimorar processos de trabalho mediante	Gestão Processual	Processos de trabalho aprimorados pela	06/2019 a

Cade Digital	adoção de boas práticas e inovação		adoção de boas práticas e inovação	12/2020
	1.3 - Ampliar os mecanismos de gestão da informação e do conhecimento	Gestão da Informação e Conhecimento	Bases de dados disponibilizadas no Portal de Dados Abertos	06/2019 a 12/2020
	1.4 - Aprimorar os processos de comunicação interna e externa	Gestão da Informação e Conhecimento	Aumento no quantitativo de acesso ao portal do Cade	06/2019 a 12/2020

CLÁUSULA QUARTA - RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1. Compete aos Partícipes:

4.1.1. proceder, caso necessário, à alteração do presente instrumento, por mútuo entendimento, exceto no tocante ao seu objeto, mediante termo aditivo;

4.1.2. mencionar a parceria realizada para execução do objeto, com a finalidade de fortalecimento institucional dos órgãos envolvidos, quando divulgar o objeto e os resultados alcançados com o presente instrumento; e

4.1.3. observar e assegurar o disposto na Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação.

4.2. Compete à Unidade Descentralizadora:

4.2.1. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste instrumento;

4.2.2. realizar a descentralização dos créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros à unidade descentralizada, conforme cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

4.2.3. orientar, acompanhar e supervisionar a execução do objeto pactuado;

4.2.4. notificar por escrito o órgão executor em decorrência de ocorrências de eventuais impropriedades, falhas, desvios, imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção ou devolução

de recursos;

4.2.5. disponibilizar na internet informações contendo data de assinatura do instrumento, identificação das partes, objeto, valor liberado e vigência;

4.2.6. designar servidor, na condição de gestor, para acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto;

4.2.7. prorrogar "de ofício" a vigência deste instrumento, antes de seu término, se houver atraso na liberação dos recursos a cargo do FDD, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada ao exato período do atraso verificado; e

4.2.8. analisar e aprovar a prestação de contas no tocante à consecução do objeto deste instrumento, emitindo parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos anualmente.

4.3. Compete à Unidade Descentralizada:

4.3.1. organizar os procedimentos técnicos operacionais necessários à execução do instrumento;

4.3.2. executar o objeto deste instrumento, segundo o Plano de Trabalho aprovado;

4.3.3. designar servidor para acompanhar a execução do objeto;

4.3.4. consignar o FDD como instituição parceira em quaisquer ações de publicidade relacionada ao objeto do instrumento;

4.3.5. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da unidade descentralizadora, dos órgãos de controle interno e externo tenham acesso a todos os equipamentos e documentos relativos à execução do objeto, bem como prestar as informações necessárias;

4.3.6. devolver à unidade descentralizadora os créditos orçamentários, porventura não empenhados no corrente exercício, com base no que dispõe o artigo 27 do Decreto nº 93.872/1986, observada a Norma de Encerramento do Exercício Financeiro expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

4.3.7. apresentar relatório anual quanto à execução do objeto e cumprimento de metas;

4.3.8. apresentar relatório final da execução do objeto, com a comprovação dos gastos, após sessenta dias do término da vigência do instrumento; e

4.3.9. manter os documentos comprobatórios das despesas realizadas e serviços executados, referente ao presente instrumento,

arquivados em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de dez anos, contados da aprovação das contas pelos gestores das unidades envolvidas.

4.4. Da Prestação de Contas:

4.4.1. A prestação de contas final será formalizada pela Unidade Descentralizada ao término da execução do objeto, devendo ser encaminhada ao FDD no prazo de até sessenta dias após o encerramento da vigência do instrumento, com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto, indicando o cumprimento das metas e etapas;
- b) relatório físico-financeiro; e
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

4.4.2. Caberá à Unidade Descentralizada promover, por meio de sua unidade gestora, a prestação de contas referente à aplicação e execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos deste instrumento juntamente com sua prestação de contas anual aos órgãos de controle interno e externo da União.

CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de trabalho/Projeto/Atividade	Exercício	Fonte	Natureza da Despesa	Valor (R\$ 1,00)
14.422.2081.6067.0001	2019	0174	339035	R\$ 2.000.000,00
			339040	R\$ 10.000.000,00
			449052	R\$ 2.000.000,00
			Total 2019	R\$ 14.000.000,00
			Total Geral	R\$ 14.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá duração de dezenove meses, podendo ser prorrogado por conveniência das partes e com motivado intuito de efetivar a implementação dos objetivos eleitos, respeitado o prazo de comunicação prévia de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1. As controvérsias, decorrentes do presente Termo de Execução Descentralizada, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pela Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF, da Advocacia-Geral da União, nos termos do inciso III do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DATA E ASSINATURAS

8.1. E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Brasília, 29 de maio de 2019.

Autoridade Descentralizadora	Autoridade Descentralizada
Luciano Benetti Timm	Alexandre Barreto de Souza
Secretário Nacional do Consumidor	Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Barreto de Souza**, **Usuário Externo**, em 29/05/2019, às 16:29, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Benetti Timm**, **Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 30/05/2019, às 11:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **8850176** e o código CRC **36A214C8**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08012.003223/2018-39

SEI nº 8850176